



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA


la esp

RESOLUÇÃO Nº. 10/71, de 26 de maio de 1971.

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº. 08/67 QUE INSTITUI O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ARTIGO 1º - Fica assim constituído o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Paulo Afonso:
- 1 (um) Diretor da Câmara;
 - 1 (uma) Datilógrafa Escrevente
 - 1 (um) Contínuo.
- ARTIGO 2º - O Diretor da Câmara será o responsável direto por todo o movimento da correspondência e do expediente e será chefe dos demais funcionários, devendo prestar contas de todas as ocorrências ao Presidente e ao 1º Secretário.
- ARTIGO 3º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara serão de Cr\$. 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais; Datilógrafa Escrevente de Cr\$. 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) mensais; Contínuo, salário mínimo vigente da região.
- ARTIGO 4º - Os vencimentos do Diretor da Câmara e Datilógrafa Escrevente, poderão ser alterados para mais, de acordo com as propostas orçamentárias anualmente aprovadas.
- ARTIGO 5º - O quadro de funcionários, constante do Art. 1º., perceberá 20% sobre seus vencimentos por cada sessão, quer nos períodos ordinário ou extraordinário.
- ARTIGO 6º - Os funcionários desta Câmara obedecerão o regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).
- ARTIGO 7º - Os dispositivos de que trata o Art. 5º. serão aplicáveis, somente a serviços extraordinários.
- ARTIGO 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26/05/1971.


Manoel Pereira Neto
Vereador.